



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº XX/2025/SEMEC/PMT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025/SEMEC – art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.003022/2025-51/SEMEC/PMT

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DOS LIVROS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PROJETO MITANGA INTEGRADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E O INSTITUTO ALFA E BETO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicílio profissional na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, e de outro lado o **INSTITUTO ALFA E BETO**, pessoa jurídica de direito privado do tipo associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 08.458.084/0001-13, com sede no ANEL VIÁRIO AYRTON SENNA, 0, QD 21 LT 01D1 PARTE G, DISTRITO INDUSTRIAL, 38.402-329 UBERLÂNDIA MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal **SAMARA CRISTINA PREDROSO VIEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, CPF nº 070.502.***-**, conforme procuração juntada aos autos sob ID 11586906, resolvem, de comum acordo, firmar a presente contratação para aquisição dos programas Programa Alfa e Beto de Alfabetização para o 1º Ano, Alfa e Beto de Alfabetização para o 2º Ano, e Alfa e Beto de Ensino Estruturado para o 5º Ano, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de três programas, quais sejam**, Programa Alfa e Beto de Alfabetização para o 1º Ano, Programa Alfa e Beto de Alfabetização para o 2º Ano e Programa Alfa e Beto de Ensino Estruturado para o 5º Ano, **junto ao Instituto Alfa e Beto – IAB, para auxiliar, de forma ainda mais efetiva, o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental I – Séries Iniciais, promovido pela Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Lei nº 14.133/2021, bem como ao Termo de Referência (11728232), à Autorização xxxxxxxxxx, e à proposta firmada pela CONTRATADA (11430568). Esses documentos constam do Processo nº 00044.003022/2025-51/SEMEC/PMT e **são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A aquisição dos objetos desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de **R\$ 4.781.905,00 (quatro milhões e setecentos e oitenta e um mil e novecentos e cinco reais)**, a serem pagos de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e atestadas pela fiscalização.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. Classificação Orçamentária: 09001 . 12361 0009 2 . 611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001 . 12361 0017 2 . 647 - Administração do Ensino Fundamental; **Elemento de Despesa** – 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Fonte de Recursos** – 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1. A entrega será feita **DIRETAMENTE na Quadra da Escola Municipal Eurípedes Aguiar, em dias úteis, no horário das 08:00h às 17:00h, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pela equipe de fiscalização do contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta e do presente termo, devidamente assinado;

5.2. O material/produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante/produtor;

5.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação pela Contratante;

5.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

5.5. O fornecedor deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

5.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Deverão ser fornecidos apenas objetos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.2. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca e material empregado).

6.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

6.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.5. O produto será **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pelo fiscal do contrato;

6.6. Os materiais serão aceitos nas seguintes condições:

6.1.1. Provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta;

6.1.2. Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.7. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, **devendo ser substituídos no prazo máximo até 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais, separados em kits por ano escolar e por aluno, devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. A embalagem deve conter as características essenciais do produto tais como tamanho, modelo e marca.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, só podendo sofrer reequilíbrio nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, conforme os casos da cláusula décima segunda deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, onde a Contratada será responsável pelos custos financeiros, caso seja necessário;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

10.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato; e

10.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e na sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o

contratado;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

11.1.9. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

11.1.10. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

11.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

11.3. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

11.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais, no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto;

11.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

11.7. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

11.8. Realizar capacitação de gestores, Coordenadores Pedagógicos, Professores e Técnicos que irão fazer uso dos Programas adquiridos;

11.9. Acompanhar a execução dos Programas adquiridos, realizar análise dos dados coletados, bem como dar devolutivas interventivas e propositivas para a efetivação adequada e produtora dos materiais, junto às equipes;

11.10. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino, por meio de comissão de 03 membros a serem designados em portaria, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;

13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.7. Informar imediatamente à Secretaria Executiva de Ensino – SE-EXE-ENSINO-SEMEC, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

13.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

13.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.7. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

14.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a empresa a ser contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro Garantia;

15.1.3. Fiança Bancária.

15.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contrarrecibo.

15.6. Na hipótese de extinção do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

16.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.2.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.2.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338/2004, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

18.1.7. O desatendimento às determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

18.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.1.17. O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da extinção contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 18.1.1 a 18.1.12, 18.1.16 e 18.1.17;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18.5. Quando a extinção ocorrer com base nas cláusulas 18.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

18.6. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato em até o 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLAÚSULA ESSENCIAL:

21.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

22.1. Para os propósitos deste objeto, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste contrato;

(III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

22.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

22.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.2.2. “prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº XX/2025/SEMEC/PMT INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025/SEMEC – art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.003022/2025-51/SEMEC/PMT

PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO – 1º ANO			
Livro	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Grafismo e Caligrafia: Letras Cursivas	8230	52,00	427.960,00
Aprender a Ler	8230	73,00	600.790,00
Aprender a Ler - Manual do Professor	270	66,00	17.820,00
Minilivros	1700	211,00	358.700,00
Manual de Consciência Fonêmica	270	74,00	19.980,00
Manual de Orientação – Programa Alfa e Beto de Alfabetização	270	47,00	12.690,00
Cartazes (cjto com 5)	300	68,00	20.400,00
Cartelas de letras (cjto com 54)	270	130,00	35.100,00
Letras do Alfabeto em EVA	8230	16,00	131.680,00
Testes (1-4)	300	52,00	15.600,00
TOTAL: R\$ 1.640.720,00 (um milhão e seiscentos e quarenta mil e setecentos e vinte reais).			

PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO – 2º ANO			
Livro	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Aprender a Ler	7800	73,00	569.400,00
Aprender a Ler - Manual do Professor	265	66,00	17.490,00
Minilivros	780	211,00	164.580,00
Manual de Consciência Fonêmica	265	74,00	19.610,00
Matemática 2º ano - Volume 1	7800	33,00	257.400,00
Matemática 2º ano - Volume 2	7800	33,00	257.400,00
Manual de Orientação da Coleção IAB de Matemática	265	24,00	6.360,00
Cartazes (cjto com 5)	265	68,00	18.020,00
Cartelas de letras (cjto com 54)	265	130,00	34.450,00
Letras do Alfabeto em EVA	7800	16,00	124.800,00
Caderno de Testes Bimestrais 2º ano MATEMÁTICA	780	68,00	53.040,00
Testes (1-4)	265	52,00	13.780,00
TOTAL: 1.536.330,00 (um milhão e quinhentos e trinta e seis mil e trezentos e trinta reais).			

PROGRAMA DE ENSINO ESTRUTURADO - 5º ANO			
Livro	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Coleção ABCD - Livro D	7935	60,00	476.100,00
Coleção ABCD - Manual de Orientação	265	43,00	11.395,00
Coleção ABCD - Manual do Professor - Livro D	265	60,00	15.900,00
Para ler com fluência: jogos, atividades e desafios - 5º ano	7935	30,00	238.050,00
Para ler com fluência - Manual do Professor	265	30,00	7.950,00
Para ler com fluência: atividades orais para a sala de aula - Manual do Professor	265	108,00	28.620,00
Matemática 5º ano	7935	60,00	476.100,00
Matemática 5º ano - Caderno de Atividades	7935	28,00	222.180,00
Matemática - 5º ano - Livro do Professor	240	60,00	14.400,00
Matemática - 5º ano - Caderno de Atividades - Livro do Professor	240	28,00	6.720,00
Caderno de Testes Bimestrais 5º ano MATEMÁTICA	790	68,00	53.720,00
Caderno de Testes Bimestrais 5º ano PORTUGUÊS	790	68,00	53.720,00
TOTAL: R\$ 1.604.855,00 (um milhão e seiscentos e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).			

(Assinado eletronicamente)
 ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC

(Assinado eletronicamente)
SAMARA CRISTINA PREDROSO VIEIRA
INSTITUTO ALFA E BETO



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação**, em 20/03/2025, às 11:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11773055** e o código CRC **BBFB4569**.

Referência: Processo nº 00044.003022/2025-51

SEI nº 11773055

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>